



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

1.1.04

Estado de São Paulo

REVOGADA PELA LEI
Nº 2843/84

Em de de 195

Of.

L E I Nº 586

De 29 de dezembro de 1.958

À Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Sanitária autorizada a conceder, mediante concorrência pública e pelo prazo de 10 (dez) - anos, a exploração de linhas urbanas de auto-ônibus.

§ único - Por ato do Poder Executivo, será fixado o itinerário das linhas a serem concedidas, o horário a ser observado, os pontos obrigatórios de parada.

Artigo 2º - Do edital de concorrência constarão, - além de outras, as exigências estabelecidas nesta lei, devendo as propostas apresentadas especificar:

- a) - a tabela de preços das passagens;
- b) - o prazo para início do funcionamento das linhas;
- c) - tôdas as características dos veículos, tais como marca, tipo, lotação, qualidade dos assentos e encostos dos bancos, natureza do guarnecimento das janelas.

Artigo 3º - Na apreciação das propostas, serão consideradas, na ordem respectiva, as especificações constantes das alíneas do artigo anterior.

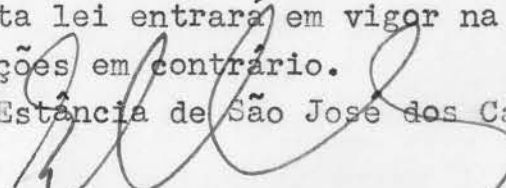
Artigo 4º - A Prefeitura Sanitária reserva-se o direito de recusar tôdas as propostas, sem que decorra, para ela, qualquer responsabilidade ou, em favor dos concorrentes, direito a indenização.

Artigo 5º - O concorrente aceito obrigar-se-á ao pagamento da multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por inadimplimento do contrato e à manutenção de seguros, para garantia dos passageiros.

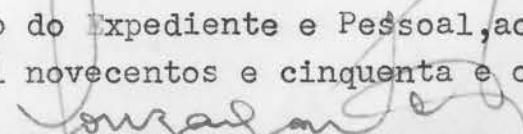
Artigo 6º - Fica o Prefeito Sanitário autorizado a assinar, com o concorrente vencedor, o respectivo contrato de concessão.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de dezembro de 1958.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito.


Vicente Gonzaga Neto
Chefe Substituto da S.E.P.

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA: L E I Nº 586/58.

- 1) Introduzida disposições através da Lei nº 2295/80.
(Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 586, de 29 de dezembro de 1.958, acrescido de 04 parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder mediante concorrência pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, a ser fixado no respectivo edital, a exploração de linhas de transporte coletivo através de ônibus, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, movidos a combustível líquido").